



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PARECER Nº 04/2022**

Da comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº14/2022** de autoria do vereador Irineu Cantador, que institui o “Dia da Liberdade Religiosa” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária/PR”.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 14/2022, que institui o “Dia da Liberdade Religiosa” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária/PR”.

Justifica o Vereador Irineu Cantador a cidade de Araucária, assim como nosso extenso Brasil, é multicultural sendo composto pelas mais variadas doutrinas religiosas, que enriquecem a sociedade brasileira. Infelizmente nos dias atuais ainda há pessoas que tem suas crenças religiosas gravemente atacada, mesmo com as proibições que as leis brasileiras trazem com relação a intolerância religiosa.

Tal direito à liberdade religiosa está prevista em nossa carta magna (Constituição Federal de 88), em seu Art. 5, em seus incisos VI e VIII.

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL**

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

***Art. 52º Compete***

***(...)***



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR RELATOR** em 11/03/2022 as 13:22:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

*III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

***Art. 30. Compete aos Municípios:***

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

***“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:***

***§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:***

***a) do Vereador;***

A preservação da liberdade religiosa é, no plano teórico e prático, um ponto fundamental, de suma importância não somente para garantia de um direito humano básico, em todas as comunidades e culturas, povos e estados, como também por constituir elemento agregador da sociedade.



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR RELATOR** em 11/03/2022 as 13:22:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**III – VOTO**

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº, 14/2022 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solicito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 11 de Março de 2022

**Vilson Cordeiro**  
**Vereador Relator – CEBES**  
*(Assinado eletronicamente)*



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR RELATOR** em 11/03/2022 as 13:22:01.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107107&c=DK62V4>.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 15 de março de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ricardo Teixeira e Valter Fernandes, membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 04/2022 - CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 14/2022.

Araucária, 15 de Março de 2022.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 16/03/2022 as 11:02:49.  
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 16/03/2022 as 11:25:07.